



PROJETO DE LEI Nº 315/2017

Dispõe sobre a vistoria veicular que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Município, o programa de Inspeção Veicular de Emissão de Poluentes e Ruídos, com objetivo de reduzir progressivamente o nível de emissão de ruídos e partículas e gases poluentes pelos veículos autorizados a operar no sistema de transporte urbano, coletivo, individual e de fretamento em todas as suas modalidades inclusive táxi, transporte escolar e veículos oficiais que servem a administração direta e indireta.

§ 1º – As inspeções de veículos de que trata o caput desta Lei avaliarão as emissões de partículas e gases poluentes e níveis de ruído, bem como as condições gerais das condições mecânicas e de segurança dos veículos atendendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e a resolução nº 256 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 2º – A inspeção mecânica e de emissões veiculares de ruídos, partículas e gases poluentes será realizada exclusivamente por pessoas jurídicas devidamente credenciadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela BHTRANS.

Art. 2º – Somente estarão autorizados a prestar os serviços de transporte referidos nesta Lei, os veículos aprovados e certificados pela BHTRANS em vistoria e inspeção veicular.

Parágrafo único. Os veículos reprovados ou que não efetuarem a inspeção devida, não poderão operar os serviços a que estão vinculados, sob pena de apreensão, observadas as demais sanções previstas em regulamentos próprios expedidos pela BHTRANS.

Art. 3º – A inspeção e a certificação dos veículos serão obrigatórias e a periodicidade da realização das inspeções será de acordo com a necessidade de cada modalidade de transporte e dos veículos utilizados na prestação de serviços determinados pela BHTRANS e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten signature]</i>	2

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Agosto de 2017

[Handwritten signature]
Vereador Osvaldo Lopes



Dirleg	Fl.
<i>[Handwritten Signature]</i>	3

Justificativa

A frota veicular é responsável por mais de 98% dos poluentes emitidos em Belo Horizonte e essa proposta objetiva reduzir a incidência da poluição urbana, através de medidas preventivas e coercitivas.

Espera-se assim que esse projeto tenha um significativo impacto na saúde pública e ambiental do município de Belo Horizonte.